

LEI Nº. 683/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Estagiários para estudantes de Ensino Superior e de Cursos Profissionalizantes visando atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho” e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho do município de Flor do Sertão.

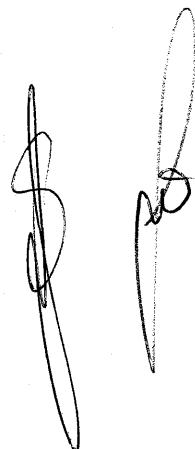
Parágrafo Único – A oportunidade de estágio, de que trata este Lei, será restrito somente a estudantes residentes e domiciliados no Município.

Art. 2º - Este Programa visa proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino, a experiência prática e desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação com o campo de trabalho na linha de formação do estagiário.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta Lei atenderá jovens com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - Fica o município autorizado a firmar Convênio com entidade especializada, para a operacionalização de Programa Bolsa de Estudos, a qual compete:

- I – manter convênio com as instituições de ensino;
- II – prestar serviços administrativos;
- III – selecionar os estudantes e encaminhá-los a Prefeitura Municipal;
- IV – acompanhar a realização de estágio junto a Prefeitura Municipal;
- V – efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estudante;
- VI – providenciar seguro contra acidentes em favor do estudante.





FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes cargas horárias com os respectivos valores da Bolsa de Estudos:

Carga Horária	Valor da Bolsa de Estudos
10 horas semanais	R\$ 350,00 mensais
20 horas semanais	R\$ 550,00 mensais
25 horas semanais	R\$ 700,00 mensais
30 horas semanais	R\$ 800,00 mensais

Art. 5º - Os valores estabelecidos no Artigo 4º serão reajustados anualmente nos mesmos percentuais de reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Os contratos individuais de estágio terão vigência de doze meses, renováveis por igual período.

Art. 7º - Não poderá ser cobrada ao estudante estagiário nenhuma taxa ou adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do município, no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na unidade em que o estagiário for exercer as atividades.

Art. 9º - O Programa Bolsa de Estudos observará a legislação Federal em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 513/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, aos 03 dias do mês de Abril de 2018.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER

Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS

Secretário da Administração